



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8509

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 28/10/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2014. Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012. (Referente à Lei nº 4.743, de 30/12/2014).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 09

Número de folhas: 05

Espécie: P.L
Categoria: Diversos
Cx: 9.5
Ordem: 09
Nº de folhas: 03



Nº 57/2014
16-12-2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 78/2014

Lei nº 4.742, de 30/12/2014

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Reconhecimento da Pessoa com Transtorno
do Espectro Autista como Pessoa com Deficiência, nos Termos da Lei
Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

MOVIMENTO

Entrada em 28/10/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *Em 16.12.2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

A

PROJETO DE LEI Nº 78/2014

*Às Comissões
23/10/2014
[assinatura]*

"Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012".

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Montes Claros, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012".

Parágrafo único – Aplica-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista os mesmos direitos previstos na legislação municipal para pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2014.

[assinatura]
EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
VEREADOR

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
27/10/2014	
HORAS: 15:40h	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE OUTUBRO DE 2014
A. Selin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URBANIZAÇÃO
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 078/2014 QUE “Dispõe sobre o Reconhecimento da Pessoa com Autismo como Pessoa com Deficiência, para Fins da Plena Fruição dos Direitos Previstos pela Legislação do Município.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo reconhecer que as pessoas com espectro autista sejam consideradas como deficientes físicos para fins da legislação municipal.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de outubro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2014

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: “Dispõe sobre o Reconhecimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como Pessoa com Deficiência, nos Termos da Lei Federal nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/10/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/10/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista como Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do do referido Projeto de Lei e atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 02 de novembro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente: Ver. Maria das Graças _____